



Boa Vista, 23 de novembro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 22/11/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7271

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 477, do dia 23 de abril de 2019,

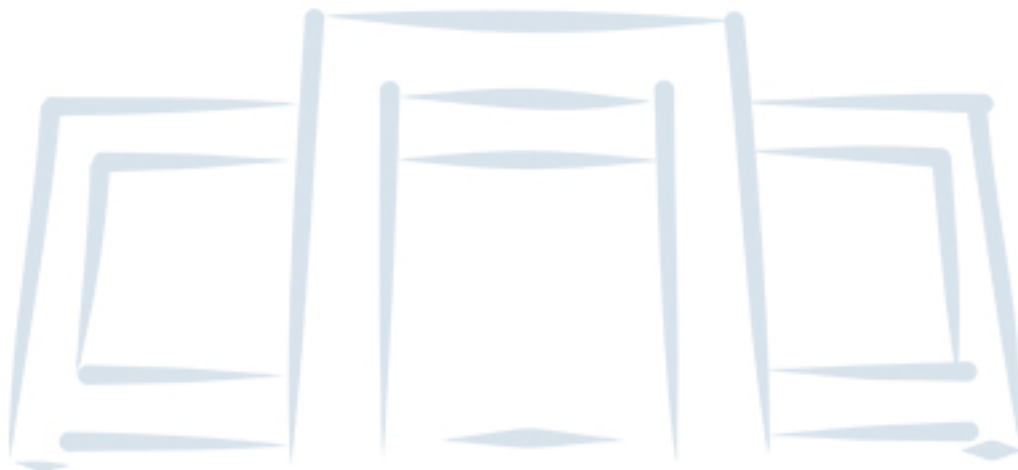
Considerando o teor do SEI n. 0022614-73.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS DOS SANTOS CHAVES** (Mat. 3010503), Oficial de Justiça, para o cumprimento de mandados não urgentes expedidos para localidades fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e no Município do Cantá, em sistema de rodízio, no período de 28/11 a 19/12/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 22/11/2022

Procedimento SEI nº 0010828-93.2020.8.23.60301-380

Assunto: Requerimento

Advogado: Daniel Pedreiro da Trindade OAB/RR 2452

Decisão

Cuida-se de requerimento apresentado por Jhonys Duarte Maduro, por meio de seu advogado Daniel Pedreiro da Trindade OAB/RR 2452, no qual requer, em síntese, a retirada das constrições das matrículas de imóveis determinadas neste SEI, bem como seja analisada a possibilidade da Tabela Kennya Távora trabalhar como corretora de imóveis.

Devidamente notificada, a Sr^a Oficiala de Registro Kennya Rosaly Lopes Távora apresentou sua defesa, conforme eps. [1475736](#) a [1475743](#), na qual pugna pelo arquivamento do feito considerando a inexistência de quaisquer irregularidades em suas condutas.

Vieram-me conclusos.

Verifico que no bojo da documentação apresentada pela Sr^a Oficiala consta o procedimento Notícia de Fato nº 000048-020/2022, no qual foi apresentada denúncia semelhante a tratada nestes autos, em que o Órgão Ministerial promove o arquivamento do procedimento, uma vez não identificada nenhuma irregularidade na conduta da requerida ([1475743](#)).

Nesse diapasão, entendo como suficientes os argumentos trazido pela Oficiala, motivo pelo qual o arquivamento é medida que impõe.

Quanto ao pedido de desbloqueio das matrículas, não há como ser apreciado nesta seara administrativa, em razão do ajuizamento do processo de usucapião nº 0822158-04.2022.8.23.0010.

Assim, por não vislumbrar nenhuma conduta irregular por parte da requerida, determino o arquivamento do feito.

Breno Coutinho

Juiz Corregedor

Sindicância Processual n.º 0015868-92.2022.8.23.8000/ PJE n.º 0000026-12.2022.2.00.0823

Sindicado: (...)

Ata de deliberação

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 429/2019, alterada pela Portaria n.º 496/2021) para deliberar sobre o presente procedimento, considerando o encerramento da fase de produção de provas. Desta forma, **RESOLVE**: indiciar o servidor (...), por violação, em tese, a dever funcional, consistente em adotar conduta que não observa as normas legais e regulamentares, com potencial afronta aos princípios e valores fundamentais previstos no Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça, conforme art. 109, inciso V, da LCE n.º 53/2001 c/c o artigo 3º, inciso III e artigo 4º, inciso I, da Resolução TP/TJRR n.º 25/2018, pelos fundamentos expostos no termo anexo, que passa a integrar a presente ata; **2.** Intimar o sindicado para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do artigo, 155, § 1º, da Lei Complementar 53/2001; **3.** Expeça-se mandando de citação via SEI; **4.** Publique-se extrato desta ata no DJE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

Durval Farney Messa Bezerra

Membro CPS

Suanam Nakai de C. Nunes

Membro suplente CPS

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria nº 426, de 12 fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 125, de 29.11.2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o [Art. 6º da Resolução nº 20 de 05 de agosto de 2015](#), c/c, o [art. 5º Resolução TP nº 08/2016](#);

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar e consolidar as práticas de políticas públicas permanentes de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o MM. Juiz de Direito Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO, da 2ª Titularidade da comarca de Rorainópolis, para coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Rorainópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristóvão Suter

Presidente do NUPEMEC

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo: 0019001-45.2022.8.23.8000

Assunto: Aquisição de centrais cassete e cortina de ar

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de centrais de ar, tipo cassete, e de cortinas de ar, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n. 112/2022 (Ep. 1454157).
2. Vieram os autos para homologação do Pregão Eletrônico n. 58/2022 (Ep. 1456324).
3. Verifica-se que a licitação foi composta por 1 (um) grupo com 6 (seis) itens, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço por grupo, conforme definido no subitem 12.8 do edital (Ep. 1456324), atendendo ao disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002, devendo ser observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência supramencionado.
4. Conforme a Ata da Sessão (Ep. 1477247), Relatório e Decisão (Eps. 1477278 e 1475987), sagrou-se vencedora a empresa Metta LTDA, com a adjudicação do objeto ao Ep. 1477250.
5. Da análise do feito, verifica-se que o Parecer SG/NUJAD n. 529, de 16 de novembro de 2022 (Ep. 1479886), constatou a "regularidade do certame, por ausência de qualquer vício e observadas as disposições legais", sugerindo a homologação do pregão.
6. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, em harmonia com o sobredito parecer, homologo o processo licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, registrado sob o n. 58/2022, declarando vencedoras a empresa Metta LTDA, no valor de R\$ 361.650,00 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta reais).
7. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, conforme Fluxo do Portal Simplificar.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008834-66.2022.8.23.8000****Assunto: Recesso**

(...)

11. Desse modo, nos termos do art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n. 494/2021, e aplicando por analogia o disposto no art. 16, caput, da Resolução TJRR n. 74/2011, **DEFIRO** o pedido de interrupção do recesso forense da servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Diretora de Secretaria, a partir do dia **16/11/2022**, por absoluta necessidade do serviço, com a ressalva de que o usufruto do saldo remanescente deverá ocorrer até o dia 19 de dezembro de 2022, considerando o prazo previsto no art. 9º da Portaria da Presidência n. 1553/2021.

12. Dispensar a publicação.

(...)



Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 19/11/2022, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1484613** e o código CRC **2A506ACC**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 22/11/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO	46/2021 SEI nº0017708-74.2021.8.23.8000
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de monitoramento, suporte, manutenção e garantia em solução CDC escalar, móvel e modular em ambiente de Data Center
CONTRATADA	Gemelo do Brasil Datacenters, Comércio e Serviços Ltda CNPJ nº03.888.247/0001-84,.
ALTERAÇÃO DO OBJETO:	Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais (12) meses, ou seja, até 22/11/2023. Reajuste de 5,78%, correspondente ao ICTI
FUNDAMENTAÇÃO:	57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE TJRR: DO	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE CONTRATADA DA	Sidney Fabiani da Silva- Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 21 de Novembro de 2022.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 22/11/2022

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 58/2022 (Proc. Adm. SEI n.º 0019001-45.2022.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de centrais de ar, tipo CASSETE e de CORTINAS DE AR, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, teve o seguinte resultado:

ITEM/ GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/ SITUAÇÃO
01	METTA LTDA	361.650,00	488.372,15	Adjudicado/ Homologado



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Subsecretário(a), em 22/11/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1488740** e o código CRC **E4FBF8E1**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**Procedimento Administrativo n.º 0008406-84.2022.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 55/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretária de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de capas e películas de vidro para os tablet's, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Roraima, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão eletrônico n.º 55/2022 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ÚNICO

EMPRESA: MC INTERMEDIações LTDA

CNPJ: 24.109.406/0001-75

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSÉ FRANCISCO, 1153 SALA 1 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE – BOA VISTA/RR – CEP: 69.313-145

REPRESENTANTE: EDUARDO FONSECA RABELO

TELEFONE: (95) 99905-6528 / 98412-4846

Email: mega.empreendimentos.rr@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Capa para Tablet A7 Capa carteira para tablet Samsung Tab A7 10.4 "T500, couro sintético, 10,4 polegadas. Garantia mínima: 6 (seis) meses, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: H PREMIUM MODELO:	Und.	105	R\$ 110,00	R\$ 11.550,00
02	Película para Tablet A7 Película para Samsung Galaxy Tab A7 10.4 2020 T500 T505 – Vidro Temperado - Proteção Anti Impacto; e A película deverá ser entregue devidamente instalada. Garantia mínima: 6 (seis) meses com instalação por parte do fornecedor, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Und.	105	R\$ 75,00	R\$ 7.875,00

	MARCA: G Shield				
	MODELO:				
TOTAL					R\$ 19.425,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Não houve adesão ao cadastro de reserva.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FONSECA RABELO**, Usuário **Externo**, em 22/11/2022, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, Secretário(a) de **Gestão Administrativa**, em 22/11/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1486657** e o código CRC **72A8B2F4**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Procedimento Administrativo n.º 0017088-28.2022.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 54/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretária de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de Drones para monitoramento do sistema de geração de energia solar nos prédios do Poder Judiciário de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão eletrônico n.º 54/2022 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM ÚNICO

EMPRESA: PERFECT ASSESSORIA EM LICITAÇÃO LTDA

CNPJ: 42.051.768/0001-34

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DAS FIGUEIRAS LOTE 07 LOJA 66 A 69 PARTE 477 - CEP: 71.906-750

REPRESENTANTE: RÔMULO OLIVEIRA DE ARAUJO,

TELEFONE: (61) 9 8169-0038 (whatsapp)

Email: contato@companyperfect.com.br / admromuloperfect@gmail.com / romulo_oliveira@romail.com

PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Drone para monitoramento, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: DJI MODELO: DJI Drone Mini 2 Fly More Combo	Und.	03	R\$ 8.302,00	R\$ 24.906,00
TOTAL					R\$ 24.906,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Não houve adesão ao cadastro de reserva.



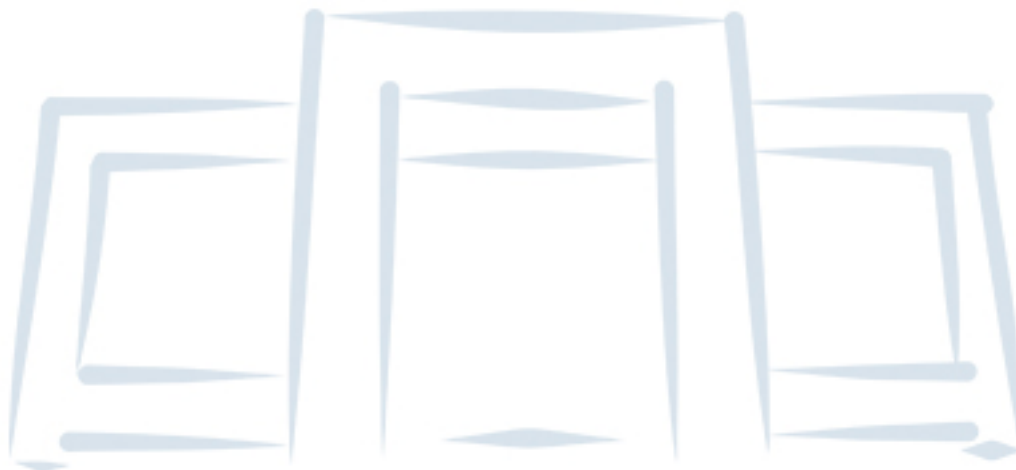
Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Oliveira de araujo, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 07:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 22/11/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1488052** e o código CRC





OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 23/11/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820942-08.2022.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA** e requerida **ANDRÉ GUILHERME SILVA RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANDRÉ GUILHERME SILVA RODRIGUES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0814512-40.2022.8.23.0010** em que é requerente **BENILSON MESQUITA DA GAMA** e requerido **RAIMUNDO GAMA BORGES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO GAMA BORGES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **BENILSON MESQUITA DA GAMA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0817216-60.2021.8.23.0010** em que é requerente **SANDRA MARIA DE ARAÚJO ABRIL** e requerida **MARILENE PAIVA DE ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARILENE PAIVA DE ARAÚJO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SANDRA MARIA DE ARAÚJO ABRIL** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826859-08.2022.8.23.0010** em que é requerente **MARCOS ROBERTO DE BORBA** e requerida **LARISSA DIAS TAVARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LARISSA DIAS TAVARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARCOS ROBERTO DE BORBA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820354-98.2022.8.23.0010** em que é requerente **DAMIÃO FERREIRA ROCHA** e requerida **URTELI VANESSA FERREIRA ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **URTELI VANESSA FERREIRA ROCHA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DAMIÃO FERREIRA ROCHA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

INTIMAÇÃO DE: **RAIMUNDO MENDONÇA PINTO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer ao Laboratório Hemolab – Rua Alfredo Cruz, 719 – Centro, **no dia 16/02/2023, às 11 horas**, para realização de exame de D.N.A, referente à ação de Investigação de Paternidade nº **0836706-68.2021.8.23.0010**, em que são partes N.L.N.L.. e R.M.P..

SEDE DO JUÍZO: Cartório da 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR. CEP: 69.301.970. Fone: (0**95) 3198-4721 – E-mail: 1familia@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **EDUARDA SILVA MACIEL VINHOTE**, brasileira, solteira, portadora do RG 335533-0 SSP/RR e CPF 963.768.562-68, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0805032-38.2022.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: I.S.S. e D.M.S. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **OS POSSÍVEIS HERDEIROS DE RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA**, portador do RG 38.108 SSP/RR e CPF 074.674.192-87, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0822561-70.2022.8.23.0010** – Ação de Reconhecimento de união Estável “*post mortem*”, em que são partes: H.S.F.S.. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **ANA CLÁUDIA CASTRO DE JESUS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 433.393-9 SSP/RR e CPF 817.455.162-04, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0831352-28.2022.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: A.C.S. e A.C.C.J. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

1 e 2ª VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 22/11/2022

PORTARIA CONJUNTA 001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Instaura medidas de cumprimento das determinações constantes na Carta de Ordem nº320/2022-SPR .

O JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E O JUIZ TITULAR DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE usando da atribuição conferida da atribuição conferida pelo art. 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, especialmente à vida e à saúde (artigo 227, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a missão precípua da existência da Justiça da Infância e da Juventude, qual seja, assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente (artigo 1º do Estatuto);

CONSIDERANDO a Carta de Ordem nº 320/2022-SPR, do Conselho Nacional de Justiça do Procedimento 0007430-61.2022.2.00.0000

RESOLVEM:

Art.1º. Determinar a realização de diligências pela Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude nos pontos de protestos com instalações permanentes ou destinadas a longa permanência na data 22/11/2022.

Art.2º. Deverá a Divisão de Proteção verificar:

- I- quais os pontos permanentes de protestos;
- II- se há crianças e adolescentes nos locais de protesto,
- III- quais as condições de salubridade, higiene, alimentação e outros elementos que possam colocar em risco seus direitos,
- IV- verificar se as crianças e adolescentes estão devidamente matriculados e a frequência à escola,
- V- direito ao lazer e moradia,
- VI- o de não serem submetidos a qualquer forma de negligência, exploração ou tratamento degradante sob qualquer pretexto;

Art.3º. A Chefe da Divisão de Proteção ao final da diligência deverá juntar relatório informativo no prazo de 24h, composto por fotos, vídeos e áudios.

Art. 4º. Constatadas irregularidades, deverá ser informado no relatório a qualificação da criança ou adolescente a que se trata a suposta irregularidade, e de seu acompanhante.

Art. 5º. A diligência deve ocorrer com as cautelas necessárias, devendo ser requisitado apoio às forças de segurança local para segurança dos envolvidos, se necessário.

Art. 6º. Deem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 7º. Deem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça.

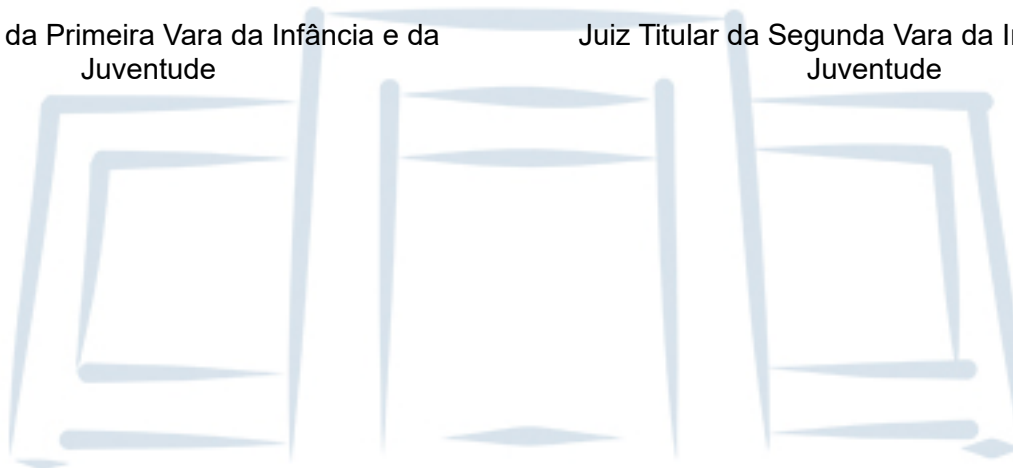
Art. 9º. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz Titular da Primeira Vara da Infância e da
Juventude

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da
Juventude



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/11/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE (HERDEIROS) ANDRÉ DE PAULO OLIVEIRA SILVA, WALDINAM OLIVEIRA SILVA, WANIA OLIVEIRA SILVA E WARLEIA OLIVEIRA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0911564-22.2011.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como autor KELRY FURTADO DOS SANTOS e OUTROS e parte ré ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA. Como se encontram os **HERDEIROS ANDRÉ DE PAULO OLIVEIRA SILVA, WALDINAM OLIVEIRA SILVA, WANIA OLIVEIRA SILVA E WARLEIA OLIVEIRA SILVA** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que os mesmos sejam **CITADOS** da presente ação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se pronunciar no presente feito (artigo 690 do NCPC) como herdeiros, através de advogado(a) ou defensor(a) público constituído(a) nos autos, se este for o caso. Caso contrário, poderá ser nomeado defensor(a) dativo(a) por este Juízo para sua defesa.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**Expediente de 22/11/2022**

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretor de Secretaria
Everton Sandro Roza Piva

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0819883-82.2022.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): TEREZINHA VALENTE DE ANDRADE (CPF/CNPJ: XXX.984.402-34)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **TEREZINHA VALENTE DE ANDRADE (CPF/CNPJ: XXX.984.402-34)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22 de novembro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0818410-61.2022.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): NICODEMO CAVALCANTE RESENDE (CPF/CNPJ: XXX.275.353-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **NICODEMO CAVALCANTE RESENDE (CPF/CNPJ: XXX.275.353-72)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22 de novembro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0824019-25.2022.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): HELDER FRANCISCO PINHO (CPF/CNPJ: XX.854.447/0001-68)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **HELDER FRANCISCO PINHO (CPF/CNPJ: XX.854.447/0001-68)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22 de novembro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0805121-66.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): Comercial M e Shui LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.101.398/0001-92) OSEIAS DOS REIS FERREIRA (RG: XX0967 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.082.042-06) SIMONE WELLIGTA DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.016.314-33) WELLINGTON GOMES JUNIOR (RG: XX11070 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.724.442-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) COMERCIAL M E SHUI LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.101.398/0001-92), OSEIAS DOS REIS FERREIRA (RG: XX0967 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.082.042-06), SIMONE WELLIGTA DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.016.314-33), WELLINGTON GOMES JUNIOR (RG: XX11070 SSP/RR e CPF/CNPJ: XX.724.442-68), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (veículo(s): **KASINSKI/COMET 650 de placa NAV6627, KASINSKI/COMET 650 de placa NAV6597, KASINSKI/COMET 250R de placa NAV6577, KASINSKI/COMET 650R de placa NAV6587, KASINSKI/COMET 650R de placa NAV6647, CHEVROLET/CRUZE LTZ HB de placa FJA5285, VW/25.370 CLM T 6X2 de placa ABZ0085, FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 de placa NBA0654, GM/CORSA GL de placa JWK4837, M.BENZ/1214 de placa JXA5B65, M.BENZ/A 160 de placa KMC8720, RENAULT/CLIO PRI 10 16VH de placa NAM0330, RENAULT/SCENIC EXP 1616V de placa jxm3131, NISSAN/FRONTIER 4X4 SE de placa JWZ8327, CITROEN/C3 EXCL 16 16V de placa JXB4184, FORD/F250 XLT F21 de placa NDE1C34 (antiga NDE1234), I/CHEVROLET MALIBU LTZ de placa JXO9481, KASINSKI/COMET 650R de placa QZD6E68, respectivamente, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis.****

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Edital de Notificação**

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

Expedientes de 22 de novembro de 2022

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0831793-09.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **JONAS MIQUEIAS DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, nascido em 27/02/2004, natural de BOA VISTA/RR, RG nº 5200105 / SSP - RR, filho(a) de JOELMA DA SILVA PEREIRA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0828122-12.2021.8.23.0010** movido em desfavor de **YORMAN ALEXANDER ROJAS**, venezuelano, nascido em 27/12/1998, natural de MATURIN/MONAGAS/VE, identidade Venezuelana: V27701773 /, filho de MARIAN ROJAS e JHONATAN JOEL PEREZ, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no **artigo 33 da Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que informe, por meio do número de telefone celular da Vara de Entorpecentes: 98406-9316, seu atual endereço e telefone, além de intimá-lo de que qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada, a fim de possibilitar nova intimação, e/ou possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0819004-75.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **NELIO ANTONIO DA SILVA NIEVES**, venezuelano, nascido em 04/10/1999, natural de LA GUAIRA/VARGAS/VE, CPF nº 707.958.132-01, filho de MARCELINA DEL CARMEN NIEVES YEGRES, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0821375-12.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **DANIEL VENCESLAU TANCREDO**, brasileiro, nascido em 31/12/2003, natural de MUCAJAI/RR, RG nº 4991222 / SSP - RR, filho de DAIANA VENCESLAU GOMES e RODRIGO EMILIO TANCREDO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0824330-50.2021.8.23.0010** movido em desfavor de **RUBEN JOSE MENDEZ DIAZ**, venezuelano (a), nascido (a) em 20/05/1992, natural da Venezuela, CPF 704.973.042-44, filho (a) de Bidaira Josefina Dias e Ruben José Mendes Aray, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 21/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0819290-53.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **FELIX GONZALO CRUZ GUERRA**, venezuelano(a), nascido(a) em 15/11/1994, natural da Venezuela, CPF nº 710.834.412-21, filho(a) de ANAIS COROMOTO GUERRA AGANEZ e JOSE GREGORIO CRUZ CAPRIATA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0819290-53.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **JESUS OLIVIER AGUILARTE MARTINEZ**, venezuelano (a), nascido (a) em 12/09/1983, natural de CARACAS-VE, filho(a) de EMEMLIDA MARTINE RIVAR e JOSE LOURENÇO AGUILARTE, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0019539-81.2015.8.23.0010** movido em desfavor de **NILTON MORAES DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 31/05/1987, natural de SAO SEBASTIAO DO UATUMÃ/AM, RG 4955692 / SSP - RR, filho de Nilson Marreira da Silva e Maria Neuza Marques, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. **para que recolha o valor de R\$ 109,74 (cento e nove reais e setenta e quatro centavos)** correspondente as **custas processuais**, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação de Sentença

Prazo: 60 (SESSENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0831219-20.2021.8.23.0010** movido em desfavor de **BRUNNO DE SOUZA FRANCA**, brasileiro(a), nascido(a) em 08/04/2002, natural de BOA VISTA-RR, RG 4815289/SSP - RR, filho de ADMILSA APARECIDA DE SOUZA e DOMINGOS JULIO DE FRANCA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** da sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, a pretensão punitiva deduzida na denúncia **JULGO PROCEDENTE** para condenar o(a) réu(é), pela prática dos crimes previstos no(s) artigo(s) 33 da Lei 11.343/2006. Assim, torno a pena em definitivo para o crime de tráfico de drogas em **1 ano e 8 meses de reclusão** e ao pagamento de 100 dias-multa no valor acima referido. O(A) réu(é) deverá iniciar o cumprimento da pena no regime **ABERTO**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22/11/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 22/11/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de JACKSON BRENO DA SILVA MARQUES, brasileiro, nascido em 06/02/1994, natural de Santarém/PA, portador do CPF nº 011.892.412-50, e RG nº 3237273 SSP/RR, filho de Elisangela da Silva Marques, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **00101000329-80.2022.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **JACKSON BRENO DA SILVA MARQUES**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 44, § 2º, primeira parte, c/c art. 44, I, ambos do CP e art. 8º, I da Lei 9.605/98**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 03/10/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 de novembro de 2022. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de LUIS ALEJANDRO RAFAEL FLORES MAITA, venezuelano, solteiro, nascido em 07/11/1995, portador da Cédula de Identidade Venezuelana nº 26.548.111RG, filho de Pedro Luis Flores e Yineytza Maita Guarimata, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000156-90.2021.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **LUIS ALEJANDRO RAFAEL FLORES MAITA**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 157, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito.

Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/09/2022.

Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 de novembro de 2022. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 22/11/2022

PROTESTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.Protocolo: **9987** - Título: CDA / 25421001571 – Valor: R\$169.369,26

Sacado: A. J. DE OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV – ATIVA – SIMPLES NACIONAL

2) Título por apresentação.Protocolo: **9994** - Título: DM / 1128113 – Valor: R\$6.818,20

Sacado: J DA ROCHA DE SOUSA LTDA

Cedente: M & M MOLETTA EIRELI

3) Título por apresentação.Protocolo: **9995** - Título: DMI / 1133153 – Valor: R\$2.237,90

Sacado: JEFERSON DA SILVA

Cedente: M & M MOLETTA EIRELI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 22 de novembro de 2022. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.